ALTERA O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 3º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A SER PAGO ATRAVÉS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterado o Artigo 2º e seus Parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 4.422, de 15 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 2º ? Fica instituído o auxílio-alimentação, a ser pago através de cartão alimentação, mensalmente, aos servidores efetivos da administração direta do Município, considerando-se Executivo e Legislativo, e das Autarquias, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

§ 1º ? O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2013, passará para o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego.

§ 2º ? ....

§ 3º ? O valor previsto no §1º deste artigo será reajustado anualmente, observado o regramento jurídico aplicável, à época, às relações econômico-financeiras do País, aplicando-se no mínimo o INPC, para o reajuste a ser concedido.?

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de março de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito